



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.298, DE 08 DE MAIO DE 1991

= Dispõe sobre a regularização de parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos implantados ilegalmente no Município.

§ 1º - O órgão encarregado da regularização de verá exigir do parcelador a implantação de equipamentos urbanos e comunitários exigidos por lei ou compromisso a época da implantação, notadamente a abertura das ruas e a demarcação das quadras e lotes.

§ 2º - Em casos especiais, havendo interesse / público comprovado, ouvida a Câmara Municipal, poderão ser dispensadas as exigências do parágrafo anterior, exceto quanto à abertura das ruas e a demarcação das quadras e lotes.

§ 3º - A dispensa prevista no parágrafo anterior, visa somente a regularização do parcelamento urbano, não prejudicando o disposto no artigo 2º .

§ 4º - São transformadas em zonas de expansão urbanas as áreas parceladas para fins urbanos até a data da publicação / desta Lei, localizadas na zona rural do Município.

§ 5º - Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação às zonas de uso fixadas pela Legislação Municipal.

Artigo 2º - A regularização não investe o parcelador em qualquer direito nem o desobriga das responsabilidades decorrentes da implantação.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I - Criar, se necessário, uma Comissão junto ao Gabinete do Prefeito, para executar as regularizações;

II - Aderir ao Convênio celebrado em 14 de dezembro de 1983, entre a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, a Procuradoria Geral da / Justiça e a Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, visando a obtenção de apoio e orientação para um programa de regularização e parcelamentos ilegais.



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente, inclusive suplementá-las, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 08 de Maio de 1991.

DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração